



## RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira

### 1. Enquadramento e base legal

A Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM), ao abrigo das competências previstas nas alíneas f) e n) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2024/M, de 11 de outubro, que aprovou a orgânica da DRAM, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, promoveu, entre 4 de junho de 2025 e 17 de julho de 2025, a consulta pública da proposta do Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira (PPDA-RAM), para o horizonte temporal 2025-2030.

### 2. Objetivo da consulta pública

O objetivo principal foi recolher contributos, observações e sugestões de cidadãos, entidades públicas e privadas e demais partes interessadas, com vista a melhorar a proposta do PPDA-RAM, assegurando maior eficácia na prevenção do desperdício alimentar e alinhamento com as políticas nacionais e europeias de economia circular e sustentabilidade.

### 3. Divulgação e acesso

A consulta pública foi divulgada através de:

- Publicação no site institucional da DRAM;
- Anúncio formal de abertura da consulta;
- Divulgação direta junto de variadas entidades, por via eletrónica;
- Disponibilização do documento em formato digital no site institucional;
- Consulta presencial na sede da DRAM, no Edifício do Campo da Barca, durante o horário de atendimento ao público;
- Endereço de correio eletrónico oficial ([dram@madeira.gov.pt](mailto:dram@madeira.gov.pt)) destinado ao envio de contributos e observações.

### 4. Participação e contributos recebidos

Durante o período da consulta pública foi recebida 1 (uma) participação, proveniente da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), enviada por correio eletrónico a 17 de julho de 2025. Não foram recebidas contribuições adicionais de cidadãos individuais ou outras entidades.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO AMBIENTE E CULTURA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR**

## **5. Síntese da participação**

O contributo da ARAE incidu sobre o eixo da sensibilização e capacitação dos operadores económicos e consumidores, propondo:

- Iniciativas de formação e sensibilização dirigidas aos operadores económicos, centradas na gestão eficiente de stocks, no controlo rigoroso da validade dos produtos e na redução do desperdício por critérios estéticos, alinhadas com a Estratégia do Prado ao Prato (estratégia da União Europeia apresentada em 2020) e com o Plano de Ação para a Economia Circular da União Europeia.
- Promoção da sensibilização para a dose certa nas refeições e incentivo aos clientes para levarem as sobras, contribuindo para a redução do desperdício alimentar.
- Colaboração da ARAE em ações informativas e campanhas dirigidas a operadores e consumidores, esclarecendo, entre outros aspetos, a diferença entre as menções “Consumir até” e “Consumir de preferência antes de”, bem como promovendo boas práticas para evitar desperdício por critérios estéticos injustificados.

## **6. Ponderação e resposta da DRAM**

A DRAM procedeu à análise e ponderação do contributo recebido, centrado no eixo da sensibilização e capacitação de operadores económicos e consumidores, concluindo que as propostas apresentadas pela ARAE evidenciam um elevado grau de correspondência com as medidas **M.2.1** – *Realizar ações de sensibilização direcionadas ao consumidor final* – e **M.3.1** – *Realizar ações de sensibilização específicas para os diferentes setores da cadeia de valor (produção primária, transformação e fabrico, retalho e outras formas de distribuição de géneros alimentícios, restauração e outros serviços de alimentação), com o objetivo de promover contributos efetivos para a prevenção das perdas e desperdício alimentares, fomentar a adoção de boas práticas para a sua redução e valorizar os recursos da Região* –, previstas na Proposta do **PPDA-RAM**.

O contributo da ARAE assume caráter complementar e potenciador da implementação destas medidas, na medida em que:

- Concretiza as ações previstas nas medidas M.2.1 e M.3.1, especificando procedimentos e estratégias para a sua execução prática;
- Integra uma dimensão de enquadramento estratégico europeu, reforçando a coerência com políticas comunitárias relevantes;
- Complementa o Programa, apresentando exemplos operacionais suscetíveis de facilitar a aplicação das medidas e de potenciar resultados efetivos na redução do desperdício alimentar.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO AMBIENTE E CULTURA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR**

Deste modo, a DRAM considera que o contributo recebido é pertinente, tecnicamente fundamentado e plenamente integrável na execução do PPDA-RAM, não implicando alterações de conteúdo nas medidas, mas reforçando a sua aplicabilidade, eficácia e abrangência.

Salienta-se que a colaboração da ARAE se encontra expressamente contemplada na medida M.3.1 e também na medida M.2.1, sempre que, no campo do executor, se menciona a participação de instituições públicas.

## **7. Conclusão**

O contributo recebido foi analisado de forma criteriosa, não tendo, no entanto, resultado na necessidade de alteração da versão final do PPDA-RAM. O relatório de ponderação associado, elaborado em conformidade com o artigo 126.º do CPA, na sua redação atual, será disponibilizado no portal da DRAM e remetido à ARAE, em estrita conformidade com os artigos 101.º e 152.º do mesmo Código, relativos à consulta pública e ao dever de fundamentação das decisões administrativas.

Funchal, aos 19 de agosto de 2025

O Diretor Regional do Ambiente e Mar

Manuel Ara Oliveira

